



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

SEXTA
01 DE NOVEMBRO DE 2013

Todo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Publicação de Atos Oficiais
(Art. 108 da LOM)

Promulgação de Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013. "Dispõe sobre recebimento, pelas agências bancárias, de contas de água, luz, telefone, taxas, impostos municipais, estaduais e federais de qualquer valor, no âmbito do Município de Hortolândia." (Autor: Vereador João Pereira da Silva) O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º As agências bancárias e postos de atendimento, instalados e em funcionamento no âmbito do Município de Hortolândia, ficam obrigados a promover o atendimento nos caixas físicos aos cidadãos que apresentem para pagamento, contas de água, luz, telefone, taxas, boletos bancários, impostos municipais, estaduais e federais de qualquer valor, excetuando aqueles em que, comprovadamente, não haja convênios. Parágrafo único. O atendimento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser efetuado a todos os usuários, sejam clientes ou não da instituição financeira. Art. 2º A recusa injustificada de atendimento aos usuários, nos termos desta Lei Complementar implicará na aplicação de multa correspondente a 5.000 (cinco mil) UFMH. Parágrafo único. Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro de seu valor. Art. 3º As infrações decorrente da presente Lei Complementar serão apuradas mediante Processo Administrativo, nos termos da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar em 45 (quarenta e cinco dias) da data de sua publicação. Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 31 de outubro de 2013. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 31 de outubro de 2013. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretário da Câmara.

Promulgação Lei:

LEI Nº 2.868, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013: "Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de shoppings centers, centros comerciais e hipermercados para gestantes e pessoas com crianças e colo, no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências." (Autor: Vereador Edmilson Marcelo Afonso). O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 02 anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por shoppings centers, centros comerciais e hipermercados no âmbito do Município de Hortolândia. § 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, duas vagas, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes. § 2º A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local. Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação. Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 31 de outubro de 2013. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 31 de outubro de 2013. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretário da Câmara.

Promulgação de Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013. "Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense ao Senhor João Francisco Mouco" O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense ao Senhor João Francisco Mouco. Art. 2º O Título, será entregue ao homenageado em Sessão Solene com data a ser oportunamente marcada. Art. 3º As despesas decorrente da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário. Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Hortolândia, 31 de outubro de 2013. Paulo Pereira Filho - Presidente. Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 31 de outubro de 2013. Dr. Eliseu Lutero Mégda - Secretária da Câmara.

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO convida o público interessado e à toda população Hortolandense a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 7 de novembro de 2012, quinta-feira, às 10:00 horas, no Plenário Geraldo Costa Camargó, sito a Rua Sebastião Custódio de Oliveira, nº 20, Bairro Remanso Campineiro, nesta Cidade, em cumprimento ao disposto no Art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), c/c o inciso I do parágrafo único do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e terá como objetivo a discussão conjunta dos seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei nº 125/2013, de autoria do Poder Executivo, que institui o plano plurianual do município para o quadriênio 2014-2017. (PPA)
- Projeto de Lei nº 153/2013, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Hortolândia para o exercício 2014 (LOA)

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2013.

Vereador Edmilson Marcelo Afonso - Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento